



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1499/2019 - CONSU, de 08 de agosto de 2019.

cria o curso de doutorado em ciência da computação e aprova o regimento do programa de pós-graduação em ciência da computação - PPGCC.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo SPU Nº 05812989/2019,

RESOLVE, *ad referendum* do **Conselho Universitário - CONSU**:

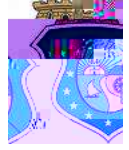
Art. 1º - Criar o **CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**, do Centro de Ciências e Tecnologia/CCT da Universidade Estadual do Ceará/UECE, e aprovar o **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO - PPGCC**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 08 de agosto de 2019.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor

Governo do Estado do Ceará



CAPÍTULO III DO COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º. O Colegiado do PPGCC é o órgão consultivo e normativo, sendo constituído pelos seguintes membros:

- a) do Coordenador, como presidente e do Vice-coordenador, como vice-presidente, eleitos pelo corpo docente e discente do programa;
- b) dos docentes credenciados no Programa segundo norma específica;
- c) de representantes discentes na proporção de 30% do colegiado, eleitos por seus pares.

§ 1º. O mandato dos representantes mencionados no item (a) e (b) será de 2 (dois) anos e dos representantes do item (c), será de 1 (um) ano.

§ 2º. Os representantes discentes devem ter concluído, pelo menos, metade dos créditos do curso e serão escolhido pelos alunos matriculados regularmente no curso.

Art. 6º. O Colegiado se reunirá por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, sempre com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º. O Colegiado somente realizará sessão com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º. Cabe ao Coordenador, o voto de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

Art. 7º. Caberá ao Colegiado:

- a) propor e aprovar o regimento do curso e suas alterações;
- b) homologar a eleição do Coordenador, Vice-coordenador e representação discente;
- c) propor e aprovar critérios para credenciamento de docentes;
- d) deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes;
- e) propor e aprovar convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;
- f) alterar e aprovar o currículo do curso;
- g) aprovar a proposta de edital de seleção de novos alunos elaborada pela Comissão de Pós-graduação;
- h) destituir Coordenador e Vice-coordenador mediante aprovação de 2/3 do Colegiado;
- i) estabelecer, extinguir ou redefinir áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa, aprovando o conjunto de disciplinas e professores que viabilizarão a existência de cada área ou linha;
- j) definir os critérios para concessão de bolsas aos alunos do Programa;
- k) julgar recursos das decisões do Coordenador e da Co

§ 2º. O Coordenador e o Vice-coordenador poderão ser reeleitos para seus respectivos cargos por apenas mais um mandato consecutivo.

§ 3º. O resultado da eleição de Coordenador e Vice-coordenador deverá ser ponderado na relação de 70% de votos docentes e 30% de votos discente.

Art. 9º. Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- c) supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- d) representar o Programa dentro e fora da Universidade;
- e) elaborar as programações do Curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- f) executar o plano de aplicação de recursos provenientes da UECE ou de órgãos financiadores externos deliberados pela Comissão de Pós-graduação;
- g) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) decidir *ad-referendum* do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e da Comissão de Bolsas sobre assuntos urgentes, sendo necessário a apreciação por esses órgãos na convocação seguinte;

Art. 10º.

§ 1º. O mandato dos representantes mencionados no item (a) e (b) será de dois anos

- a) propor norma para estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo e segui-las após ser aprovada pelo Colegiado;
- b) alocar as bolsas disponíveis no Programa, a qualquer momento, utilizando os critérios estabelecidos em norma específica;
- c) decidir sobre pedidos de cancelamento de bolsa encaminhados pelos orientadores.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 17º. O corpo docente do PPGCC será constituído por professores credenciados pelo Colegiado de acordo com as regras estabelecidas na norma¹ vigente de credenciamento de docentes do Programa.

CAPÍTULO VII

Parágrafo único. A solicitação de Matrícula deverá ser aprovada pelo professor orientador acadêmico ou orientador da Dissertação/Tese.

Art. 27º. Na seção do Colegiado convocada para homologação dos candidatos aprovados no processo seletivo, será indicado um orientador acadêmico, designado dentre o corpo docente credenciado como permanente do PPGCC, para orientar os estudos de cada aluno.

§ 1º. Caso não haja manifestação contrária, o orientador acadêmico será automaticamente indicado como orientador de Dissertação ou Tese após a aprovação da Proposta de Dissertação de Mestrado ou Qualificação de Doutorado, conforme estabelece o **Art. 35º**.

§ 2º. A Comissão de Pós-graduação poderá indicar outro orientador dentro da linha de pesquisa do aluno visando equilibrar a distribuição do trabalho de orientação.

§ 3º. Um aluno poderá ter, além de seu orientador principal, mais um co-orientador, mediante aprovação da Comissão de Pós-graduação.

§ 4º. O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, solicitar mudança de orientador ou co-orientador, após apreciação pela Comissão de Pós-graduação.

§ 5º. O orientador ou o co-orientador também poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, solicitar interrupção do trabalho de orientação, após apreciação pela Comissão de Pós-graduação.

Art. 28º. Compete ao Orientador Acadêmico ou Orientador de Dissertação/Tese:

- a) indicar o plano de disciplinas que o orientando deverá cursar tendo em vista a linha de pesquisa e oferta de disciplinas;
- b) orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assistí-lo continuamente em sua formação pós-graduada;
- c) propor à Comissão de Pós-graduação a composição das Banca Examinadora de sua Dissertação ou Tese.

Art. 29º. Cada orientador do PPGCC poderá ter até 8 (oito) orientandos simultaneamente.

Parágrafo único. Considerando o histórico de produção de pós-graduados de um orientador assim como o tempo médio de titulação de seus alunos formados, a Comissão poderá autorizar um aumento deste limite, individualmente, levando em conta sempre a garantia de qualidade da formação dos alunos.

Art. 31º. O aluno matriculado no PPGCC deverá cursar a seguinte carga horária prevista:

- a) Para Mestrado, um mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 02 (dois créditos) em Estágio à Docência, com uma duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.
- b) Para Doutorado, um mínimo 48 (quarenta) créditos em disciplinas e 04 (quatro

§ 2º. Caberá ao orientador avaliar o desempenho do aluno nestas disciplinas, atribuindo-lhe um conceito de acordo com o

Art. 42º. É da competência da Comissão de Pós-Graduação a aprovação da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.

§ 1º. O orientador deverá encaminhar à Comissão de Pós-Graduação o formulário próprio, 01 (uma) cópia da Dissertação/Tese e currículos dos membros da Comissão Examinadora proposta, caso não possuam cadastro no PPGCC, para ser julgada pela Comissão de Pós-graduação. Se o parecer for favorável, o Coordenador emitirá portaria designando a Comissão Examinadora.

§ 2º. A aprovação da Comissão Examinadora pela Comissão de Pós-Graduação deverá ser feita dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da entrega do pedido de defesa realizado pelo Orientador.

§ 3º. Cabe ao aluno candidato ao título entregar aos membros da Comissão Examinadora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, os exemplares de sua Dissertação ou Tese.

Art. 43º. A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membr

